



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
24/03/2015	

3	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 671 de 10 de março de 2015	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6	<input type="checkbox"/> SUPRESIVA    2- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3- <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4- <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    9- <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

<p><b>TEXTO</b></p> <p><b>EMENDA ADITIVA</b></p> <p>A MP 671, de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art..... O art. 1º da Lei nº 11.668, de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 1º.....</p> <p style="padding-left: 40px;">.....</p> <p>§ 2º-Para os fins desta Lei, consideram-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal as operações de intermediação de venda de produtos e serviços titularizados pela ECT, mediante o recebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e serviços em nome dos Correios.”</p>
---



CD/15827.73307-54

## JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a tornar mais clara a relação tributária das operações realizadas entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e seus franqueados.

Isto porque a ausência de uma definição sobre a natureza das atividades auxiliares relativas ao serviço postal tem provocado uma sobrecarga tributária para as Agências de Correios Franqueados, que pode provocar a falência do setor e um desemprego em massa.

A presente alteração visa a solucionar a presente questão, definindo as atividades auxiliares relativas ao serviço postal, para que o setor tenha uma carga tributária compatível com o serviço prestado.

Contamos com a aprovação da presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD/15827.73307-54